



## VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO TERÇO E CARIDADE

### Ordem de Serviço N.º 1/2021

### Regulamento Interno e Estrutura Organizativa

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do Artigo 30º dos Estatutos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, o Provedor submete a apreciação e aprovação da Mesa Administrativa a seguinte proposta de Regulamento Interno e de Organograma, tendo em vista assegurar o bom funcionamento e operacionalização da Irmandade.

#### Artigo 1º

1. Todos os atos conducentes à tomada de decisão pela Mesa Administrativa devem estar devidamente organizados e documentados cronologicamente, dos quais devem constar os pareceres e informações dos titulares dos departamentos e do responsável do pelouro respetivo.
2. Os pareceres devem ser sempre fundamentados pelo Mesário responsável pelo pelouro e apresentar, de modo sintético e claro, uma conclusão sobre as questões submetidas a decisão.
3. O arquivo dos documentos e respectivas decisões é da responsabilidade da Secretaria, quer sob a forma documental ou digital.
4. Dos documentos que impliquem despesas para a Irmandade terão obrigatoriamente que constar os pareceres do Mesário do Pelouro e do Tesoureiro e a autorização do Provedor.



### **Artigo 2º**

1. Todos os documentos devem ser arquivados em pastas de arquivo e em pastas digitais devidamente organizadas por áreas e por matérias.
2. Compete à Secretaria a organização e gestão dos arquivos digitais e documentais, de maneira a que sejam de fácil leitura e consulta.

### **Artigo 3º**

A delegação de competências, quer da Mesa Administrativa quer do Provedor, previstas na alínea s) do Artigo 30º e alínea k) do Artigo 35º dos Estatutos, deve ser sempre documentada em ata no caso de decisão da Mesa Administrativa e em documento específico, assinado pelo Provedor, o qual ficará arquivado na pasta específica da Mesa Administrativa.

### **Artigo 4º**

Nos termos e para o efeito da alínea c) do Artigo 30º dos Estatutos, é aprovada a estrutura organizacional interna e o respectivo organograma, anexo à presente proposta.

### **Artigo 5º**

Nos termos da alínea i) do Artigo 35º, o presente Regulamento deve ser publicado em Ordem de Serviço, revogando todas as disposições e ordens de serviço anteriores e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, em 08 de março de 2021

O Provedor

Prof. Doutor Manuel Alberto Ramos Mações